

PORTARIA RT 024/2018

Estabelece normas para realização e publicação dos resultados das avaliações de aprendizagem.

O Reitor do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais - Unileste, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme item II, do art. 16, seção III, do Estatuto do Unileste, resolve:

DAS AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM

Art. 1º - Considerar que a avaliação da aprendizagem é um processo diagnóstico, formativo e contínuo que possibilita acompanhar o desempenho do estudante e promover novas oportunidades efetivas de recuperação de conteúdos não apreendidos satisfatoriamente.

Art. 2º - Estabelecer que os docentes devem utilizar diferentes instrumentos para o desenvolvimento da avaliação, os quais valorizem a apropriação e a articulação de habilidades, competências, atitudes e conhecimentos.

Parágrafo único. Diferentes procedimentos de natureza teórica e/ou prática podem ser utilizados para avaliação, a saber: trabalhos de pesquisa, portfólios, seminários, estudos de casos, resenhas críticas e relatórios em grupos de estudo, dinâmicas de grupo, trabalhos interdisciplinares, projetos de extensão, provas escritas, atividades teórico-práticas, incluindo atividades virtuais, dentre outras atividades.

DAS NOTAS E APROVAÇÃO

Art. 3º - Definir que toda avaliação de aprendizagem deve ser registrada com nota de 0 a 10 pontos, respeitando o que preconiza esta Portaria.

§ 1º Deve ser atribuído pelo docente, em cada atividade avaliativa registrada no sistema acadêmico, pesos variando de no mínimo 1 (um) ao máximo de 3,5 (três vírgula cinco), de modo que o somatório seja 10.

§ 2º O resultado final do semestre letivo será a média ponderada das notas obtidas pelos discentes, considerando os pesos atribuídos a cada atividade de avaliação.

Art. 4º. Será considerado aprovado o aluno que obtiver a média ponderada das notas igual ou superior a 7 (sete) pontos.

§ 1º. O discente que obtiver a nota final inferior a 7 (sete) pontos, terá direito a uma prova de segunda oportunidade, abrangendo todo o conteúdo ministrado, valendo 10 (dez) pontos. Nesse contexto, será considerado aprovado o discente que obtiver média aritmética igual ou superior a 6 (seis) pontos entre a nota obtida na referida atividade e o aproveitamento durante o semestre letivo.

§ 2º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o discente que não obtiver frequência mínima de 75% das aulas e nas demais atividades programadas.



DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 5º- Definir que deverão ser registradas no sistema acadêmico e aplicadas, no mínimo, três provas escritas conforme período estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º. A primeira prova abrangerá o conteúdo até então ministrado.

§ 2º. A segunda prova será cumulativa e abrangerá, também, os conteúdos da primeira.

§ 3º. A terceira prova será cumulativa e abrangerá, também, os conteúdos da segunda.

§ 4º. Este artigo não se aplica às disciplinas semipresenciais e nem àquelas que preveem no seu plano de ensino a aplicação de uma ou de nenhuma prova escrita.

Art. 6º - Estabelecer que o aluno ausente na data de uma prova ou que obtiver desempenho abaixo do total de pontos distribuídos, terá o direito de reposição de nota, caso apresente desempenho superior na prova seguinte.

§ 1º. Respeitada a proporcionalidade, a nota da segunda prova será utilizada para substituir a nota da primeira prova.

§ 2º. Respeitada a proporcionalidade, a nota da terceira prova será utilizada para substituir a nota da segunda prova.

§ 3º. Respeitada a proporcionalidade, a nota da prova de segunda oportunidade será utilizada para substituir a nota da terceira prova.

DO REGISTRO E PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS NO SISTEMA ACADÊMICO

Art. 7º- Todas as avaliações de aprendizagem devem ser registradas e ter seus resultados lançados pelo docente no sistema de registro acadêmico do Unileste.

Art. 8º- No início do semestre letivo o docente deve registrar no cronograma do sistema de plano de ensino e no sistema de registro acadêmico todas as datas que terão avaliações de aprendizagem.

§ 1º. Considerar que 40% (quarenta por cento) das avaliações de aprendizagem devem ser aplicadas até a 10º (décima) semana de aula do período letivo.

§ 2º. Toda avaliação deverá ser registrada com nota de 0 a 10 (zero a dez) pontos, e no campo “valor” deve ser atribuído os pesos de cada atividade avaliativa.

Art. 9º - Realizada a avaliação por parte do estudante, o docente terá até 15 (quinze) dias para lançar as notas no sistema ou até o 5º dia antes da próxima avaliação, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. A data para divulgação da nota final é definida em calendário acadêmico e tem prevalência sobre quaisquer outros prazos definidos neste normativo.

Art. 10 - A correção das atividades deverá ser objeto de comentário em sala de aula, no qual se esclareçam a solução das questões e critérios de avaliação.

Art. 11 – O resultado final das notas obtidas pelos discentes ao longo do semestre deverá ser divulgado a eles com antecedência mínima de 72 horas da prova de segunda oportunidade.

Art.12 - Os casos omissos nesta portaria serão tratados pela Pró-reitoria acadêmica, ouvido o respectivo Conselho de Curso.

Art. 13 - Esta portaria revoga a portaria **RT 017/2018**, de **1º de agosto de 2018**, e entra em vigor a partir do primeiro semestre de 2019.

Registre-se e cumpra-se

Coronel Fabriciano, 09 de novembro de 2018.


Prof. Dr. Genésio Zeferino da Silva Filho
Reitor